



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº. 212/2023-CPL

REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2023-CPL INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023-CPL, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE - PA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida dos Estados nº 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **34.670.976/0001-93**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Cumaru do Norte, Pará, CEP: 68398-000: localizada na Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **30.676.114/0001-17**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Senhora **AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS**, brasileira, solteira inscrita no CPF nº 715.838.586-87, RG nº 4453224-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Minas Geais, s/n, Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua vinte e um de abril, Nº 606, quadra 51, lote 10a, setor Alto Paraná, CEP 68.550-307, no Município de Redenção – PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. **40.683.274/0001-47**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO TEODORO ROSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 6127796 OAB/PA 23.672-B e do CPF nº. 004.030.422-16, residente na Rua Vinte e Um De Abril Nº 606, quadra 51, lote 10a, setor Alto Paraná, CEP 68.550-307, no Município de Redenção – PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2023-CPL INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023-CPL, devidamente ratificada, em 28/08/2023, pelo Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em favor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cumaru do Norte - PA, que consta nos autos do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004/2023, que deu origem a este termo, tais como:

- a) Atuação Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios especialmente em procedimentos administrativos em risco de medidas gravosas contra o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando evita-las;
- b) Análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, termo de cooperação técnica, dentre outros, especialmente aqueles de maior complexidade, maior valor pecuniário e/ou maior risco para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 3.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 3.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.
- 4.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- 5.1. São responsáveis técnicos pela execução do presente contrato o advogado: **JOSÉ ANTÔNIO TEODORO ROSA JUNIOR OAB/PA 23.672-B.**

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, considerando o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **4 (quatro) meses**, com **início em 01/09/2023 e término em 31/12/2023**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei, no caso de interesse das partes.
- 7.2. O início dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a assinatura do contrato, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A prestação do serviço deste contrato será acompanhada por servidor(es) devidamente designado(s).
- 8.2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na Dotação Orçamentária do Exercício 2023:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE

Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0060.2-025 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação - Meta 07 do PME

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, a teor do permissivo contido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, ou por mútuo acordo, fazendo-se sempre por bom e valioso durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista no item acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**



13.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cumaru do Norte, 01 de setembro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 30.676.114/0001-17
CONTRATANTE**

**JOSÉ ANTÔNIO TEODORO ROSA JUNIOR
TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.683.274/0001-47
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____